

01-0218/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0218 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0218 / 2009

DE

07/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A
PARADA DAS CRIANÇAS [12 DE OUTUBRO].

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 16:05:28

00000022701-37



ARQUIVADO EM 25/05/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Biblioteca
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 ABR 2009

SGP.42

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-218 de 09Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.405

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 07 ABR 2009

Const. Just. e Org. Legislativa
Educação, Cult. e Esportes
Finanças e OrçamentoCÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PRESIDENTE

Francisco Chagas

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00218/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças [12 de outubro].

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CLV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Parada das Crianças a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro - devendo os organizadores encarregarem-se de comunicar ao Poder Público, até o mês que antecede a realização do evento, o rol de providências a serem adotadas, bem como a indicação dos logradouros públicos que deverão ser liberados para o trajeto.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em março de 2009.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

11:44 07/04/2009 003715 - Protocolo Legislativo - SGP.22

BOH 001

REC. 100

14/04/09

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2.006

Em 14/04/09

Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 02 do proc.
Nº 01.212 de 09

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **PARADA DAS CRIANÇAS** a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

O projeto dispõe ainda, entre outras providências, que os organizadores do evento deverão, ao menos um mês à efeméride, solicitar ao Poder Público a liberação dos logradouros do trajeto da Parada, bem como encaminhar o rol de providências necessárias.

A vontade legislativa nos chega através do Sr. Guilherme Rodrigues Alves, engenheiro e publicitário com 19 anos de experiência no mercado de promoções e eventos para grandes empresas e marcas, idealizador e diretor executivo na realização Parada das Crianças que, no ano de 2008, aconteceu em sua primeira edição.

Inspirado em paradas realizadas há mais de 80 anos em cidades norte-americanas, como Nova York e Chicago, o evento paulistano teve um objetivo ainda maior do que encantar os espectadores: arrecadar brinquedos que foram doados a entidades de assistência infantil como a Ação Comunitária, Agente Cidadão e Ação Criança. Nesta primeira edição foram doados aproximadamente 3.000 brinquedos.

Ademais, as grandes atrações da Parada – 5 balões gigantes alusivos a personagens infantis, como Mônica e Scooby Doo, que chegaram a medir 15 metros, foram abrilhantadas pela evolução de 10 premiadas fanfarras e diversas outras atrações como desfiles de corporações militares, cavalaria, carros antigos, performance de palhaços, malabares e esportistas, carros de competição, entre outros que percorreram o trajeto de um quilômetro na Avenida Vicente Rao, no trecho compreendido entre o viaduto da Avenida Vereador José Diniz até a Praça Comunidade Espanhola, no Brooklin, zona Sul da capital.

Importante registrar que o evento também contou com ações focadas nas questões ecológicas, pretendendo conscientizar os participantes para os princípios do desenvolvimento sustentável, através da coleta seletiva de lixo em todo o percurso, e do plantio de árvores para neutralizar a emissão de carbono resultante do evento.

O conforto e segurança do público foram garantidos ao longo do trajeto, com quiosques para recebimento das doações de brinquedos, pontos de apoio médico, de bombeiros e de informações, banheiros, controle de tráfego e área especial para idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, enfim, uma iniciativa inédita no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-218 de 09

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

"Ter a Parada das Crianças no Calendário Oficial da Cidade é uma forma de mobilizar, envolver e emocionar as pessoas. Além de entreter toda a família e principalmente as crianças em seu dia, o evento tem compromisso social e ambiental", explica Guilherme Rodrigues Alves.

A Parada das Crianças, em 2008, teve a promoção da Nativa FM e apoio de Guaraná Antarctica Caçulinha, Nesquik, Gatorade, Bombardier, Warner Bros, Maurício de Sousa Produções, Chapel School, Água Mineral Cristalina e as entidades Ação Comunitária, Agente Cidadão, Ação Criança, Ciranda Santo Amaro, Prefeitura de São Paulo, Subprefeitura de Santo Amaro, CET e União dos Escoteiros do Brasil, marcas, nomes e órgãos públicos bastantes para demonstrar a seriedade do evento e a credibilidade do organizador.

Com efeito, há muito a Cidade merecia um evento voltado para as crianças da grandeza e da categoria desta Parada, que se pretende ver oficializada, capaz de, além de atrair um público extraordinário, concentrar empresários, entidades e organizações sociais e mídias em torno de objetivos da maior relevância, quais sejam, encantar e divertir as famílias paulistanas, quicá de outras cidades, proporcionando-lhes fantasia, alegria, lazer, divertimento; divulgar e conscientizar o público da importância da preservação do meio ambiente; promover a ação social e a solidariedade através da arrecadação e doação de brinquedos.

Com estas considerações, acrescidas das informações dos Anexos I e II, que passam a integrar a presente justificativa, conto com o apoio unânime dos nobres pares para a aprovação desta propositura pelo interesse público que contém e pelas características do evento que pretende ver encampado pela municipalidade como imprescindível no Calendário Oficial da Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-218 de 09

Adeina Cicono - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

Anexo I

Parada X Escola da Samba

- O Sambódromo de São Paulo mede 530 metros de comprimento por 14 metros de largura, com acomodação para 26.246 pessoas sentadas. A Parada das Crianças aconteceu em um percurso de 1.000 (mil) metros de comprimento por 6 metros de largura, com possibilidade de acomodação para 25.000 pessoas.
- Cada escola de samba desfila na avenida com o tempo mínimo de 65 minutos e no máximo 80 minutos. O tempo da Parada das Crianças 2008 foi de 120 minutos.
- Cada escola de samba tem a obrigação de desfilar com 200 ritmistas. A Parada das Crianças 2008 teve mais de 600 instrumentistas.
- Cada escola deve ter entre 2.500 e 4.500 integrantes. Em seu primeiro ano a Parada das Crianças já contou com 1.100 pessoas desfilando, 130 escoteiros, 61 voluntários e 194 profissionais de diversas empresas trabalhando na organização do evento.
- Os desfiles das escolas de samba devem ter no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) carros alegóricos. A edição de 2008 da Parada das Crianças teve 30 (trinta) alas com 4 (quatro) caminhões, 25 (vinte e cinco) carros e 16 (dezesseis) motos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-218 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Anexo II

Fotografias da Parada das Crianças em 12/outubro/2008

Reportagens e material veiculado em mídias diversas

"Print" do "site" Parada das Crianças 2008

Arrecadações:

Mesmo com uma verba limitada para divulgação do evento em função do ineditismo e, consequentemente, da quantidade de patrocínios fechados, o evento foi capaz de reunir mais de 5.000 (cinco mil) pessoas e arrecadar aproximadamente 3.000 (três mil) brinquedos nas tendas das três associações parceiras, Agente Cidadão, Ação Criança e Ação Comunitária, que alegraram as crianças de mais de 54 entidades carentes.

Mídia espontânea:

Já na primeira edição os números de mídia espontânea foram grandiosos:

- 5 minutos na Rede Globo pré e pós-evento.
- Matéria na GloboNews.
- Mídia impressa: 1.400 cm² (Folha, Estado e Diário de SP, Guias dos principais jornais e revistas, Valor Econômico, Jornal da Tarde, entre outros...).
- Rádio: 10 minutos de reportagens (Capital, CBN, Band e Record)
- Bluetooth: 2.991 conteúdos baixados em 12 quiosques de Shopping Centers em 4 dias.
- On-line: 50.000 clicks no site Webmotors, Guia da Semana, São Paulo é Tudo de Bom, Propaganda & Marketing, e Meio&Mensagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-218/09 14/4/2009 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/04/09



Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/04/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 16/04/09 AS 15:45
POR [Signature] ASS.: [Signature]

COPIA:

Sr(a). João
Efetuar pesquisa.
SP. 17, 04 / 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada
17/04/2009

Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. <u>2072</u> S.P. <u>23/04/2009</u>
<i>LS</i>

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. N° 218 12009
LQN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 0218/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

218 12009
LQN

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP n° 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/4/09 às 18:30
RF 11120

Ao/Nobre Vereador /À Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição e Justiça •
Legislação Participativa.
Em 03/05/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/05/09 às 12:20h
POR AL

CADA: AQ: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08209 e folha de informação nº

em 23/5/09

SOLANGE RAÍMONA DOS SANTOS
R.F. 10291
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00346/2009

Folha nº 08 do proc.
nº 01-218 de 2009
Solange Rainha dos Santos
RE 10801

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/09.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para inclusão da "Parada das Crianças", a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, *caput*).

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade ao prever que haverá a liberação dos logradouros públicos que forem indicados pelo organizador do evento, haja vista que tal medida se insere na competência do Poder Executivo para administração dos bens públicos, propomos o seguinte Substitutivo.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 218/09.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças", a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17- 00366/2009

PI0218-09a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-218 de 20 09
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças", a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

Parágrafo único. Os organizadores deverão comunicar ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, o rol de providências que seriam necessárias à realização do evento, inclusive com a indicação dos logradouros públicos que necessitariam ser liberados para o trajeto, a fim de que seja prestada toda a colaboração possível.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/5/09

Kamie

Adriano Trindade

Natalini

Celso Jatene

João Antônio

Albino Amari

Paulo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 5 / 09

Pág. 90 Col. 3

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 27 / 5 / 09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 29 / 05 / 09

RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.799

Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Claudio Fonseca

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 8 / 6 / 09

[assinatura]

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado no dia 26 / 06 / 09 documentos

e papel de 10 folhas

Em: 26 / 06 / 09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc
nº 01-218 de 09
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 00590/2009

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 218/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Goulart que alterar a Lei nº 14.485, de 19/07/2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou SUBSTITUTIVO a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade quanto à competência para a administração dos logradouros (fls. 08/09)

No mérito, entende esta Comissão que a iniciativa é meritória e revestida de interesse público, pois pretende tornar oficial a realização de um evento que já aconteceu em 2008 e se notabilizou por ações sociais importantes que concretizou, como a arrecadação de brinquedos para doação à entidades de assistência infantil e levantamento de temas ecológicos e de desenvolvimento sustentável a fim de contribuir para a conscientização da sociedade sobre a importância desses temas.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Cláudio Fonseca - Relator

Ver. Alfredinho

Ver. Claudinho de Souza

Ver. Netinho de Paula

Ver. Jojji Hato

Ver. Marco Aurélio Cunha

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 02/07/09

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 02/07/09

Página 68 de 12

Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02,07,09 às 19 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ap. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
MILTON REITE
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/07/09
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador ~~Adilson Amadeo~~
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 08 de 2009
Presidente

Adilson Amadeo

Segue 11 juntado 11 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 11 sob folha
nº 11

Em 20,08,09

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO**

16 - PAR
16- 00692/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 218/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo "a fim de evitar que o projeto incida em ilegalidade ao prever que haverá a liberação dos logradouros públicos que forem indicados pelo organizador do evento, haja vista que tal medida se insere na competência do Poder Executivo para administração dos bens públicos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em
19/08/2009

Adilson
Amadeu

Aurelio
Miguel

Edir
Sales

Florian
Pesaro

Arse
Tatto

Gilson
Barreto

Roberto
Tripoli

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de: 08, 10, 11

Publicação: 20 / 08 / 2009

Página(s): 109 (total) 02

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21 / 08 / 09

Michelle

AS 17:56

A SGP-23

São Paulo, 21 / 08 / 09

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-68/09

02/09/2009

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

02/09/2009

CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SEGUIE _____, juntado _____, nesta data
documento _____, papel de informação
rubricado _____, sob folha _____, n.º 12
Em 02 / 09 / 09
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo

RECURSO

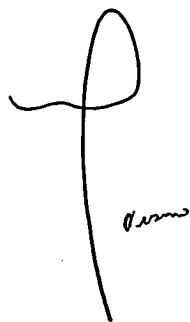
11 - REC
11-00068/2009

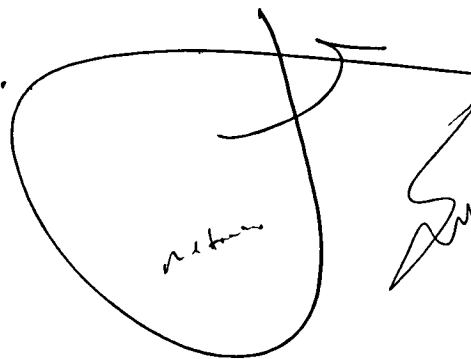
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 218/09, ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A PARADA DAS CRIANÇAS REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 12 DE OUTUBRO, de autoria do Vereador Antonio Goulart, seja submetido á apreciação do Plenário.

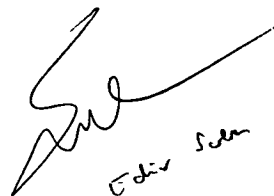
Sala das sessões

CMSP - SGP 2 -02-Set-2009-15:47-012739

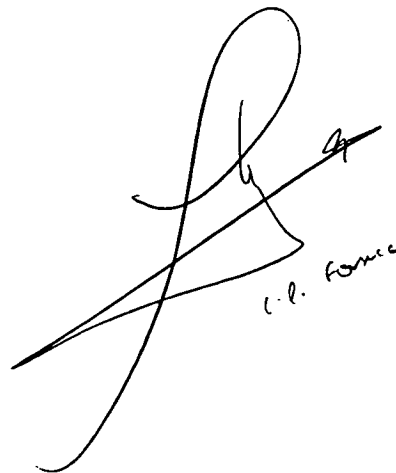

Frazz


Bruno


Antonio


Edmar


Cleonice


C. P. Gomes

À SGP-23
Em 02/09/2009
Angela
ANGELA NORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-2
EM 02/09/09
[Assinatura]
AS 15:30

À

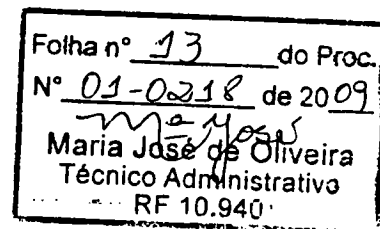
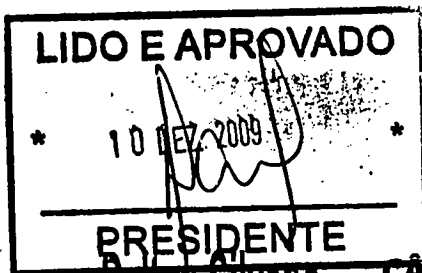
SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

02/09/09

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 13 e 14
Em 15/12/2009
Ass: *[Assinatura]*
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

REQUERIMENTO Nº

07 - RPS

07- 00039/2009

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, o encaminhamento do PL 218/2009 – de minha iniciativa, que altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças"... -, para reapreciação da D. Comissão de Finanças e Orçamento em face da necessidade de incorporação do seguinte substitutivo que tem por objetivo corrigir a redação do parágrafo único do art. 1º.

"SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO

PL Nº 218/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças", a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças", a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

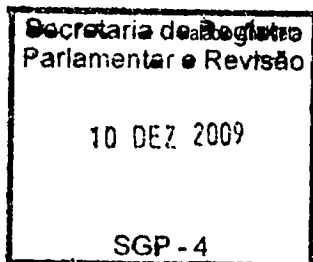
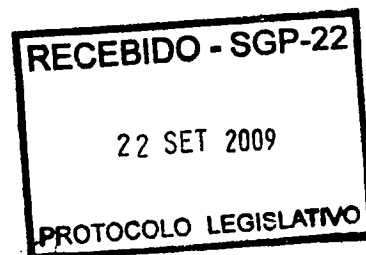
Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto da Parada das Crianças.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário."

Sala das Sessões, em setembro de 2009.

Antonio **GOULART**
Vereador



Viaduto Jacaré, 100 - Sala 511 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01319-900 :: Tel.: (11) 3396-4233 - Fax: (11) 3396-3969
Site: www.vereadorgoulart.com.br :: E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

598 21

A SGP-21

Em 14 / 12 / 09



Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBUE
PROCESSO Nº 12.123.456-7
DATA 14/12/09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

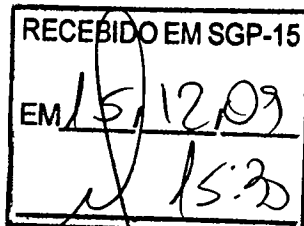
Papel para informação, rubricado como folha nº 14
do processo n.º 01-0218 de 20 09 15/12/2009 (a) Ma. Yosef
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do quanto solicitado e
deferido no requerimento de fls. 13.

15/12/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dentro, C.R.S.
15/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15, 12, 09 às 16 h 00

MDS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MILTON LEITE

Para registrar
Sala da Comissão de Orçamento.
Em 22/12/2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 1, nesta data

Documento 1 o papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 1566

Em 17, 03, 2011
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



16 - PAR
16- 00115/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 154	do
Processo 01-021809	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 218/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças", a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, conforme requerimento, aprovado em Plenário, do autor do presente projeto de lei, apresentamos o seguinte substitutivo com o objetivo de corrigir a redação do parágrafo único do artigo 1º:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 218/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças", a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a "Parada das Crianças", a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto da Parada das Crianças.

17 - RELCOM
17- 00117/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 E	de
Processo 01-0249	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/03/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Milton Leite
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Souza Santos

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23/03/2010
pagina 99 coluna 120
Conferido: *Maria Tereza*

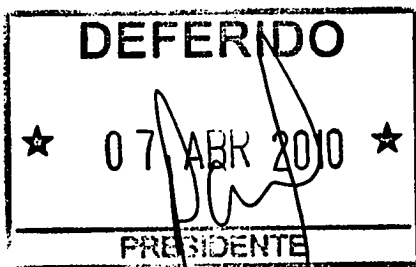
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-2
São Paulo *Carlos Roberto*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-1A

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17 e 18
Em 08/04/2010
Ass: *Maria José*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº _____ do Proc.
Nº _____ de 20____
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940
SEM EFEITO



Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-0218 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

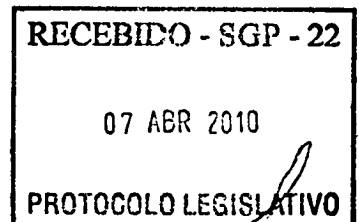
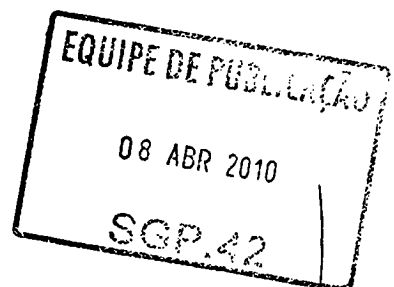
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00375/2010

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do recurso interposto ao Projeto de Lei 218/09, de autoria do Vereador Goulart, que ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO A PARADA DAS CRIANÇAS [12 DE OUTUBRO].

Sala das sessões

C. Fonseca
Karin
Paulie
Flaviano
Alto
Frangy
claudenho





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 0.1-0218 de 2009 08/04/2010 (a) M. José

Angela José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

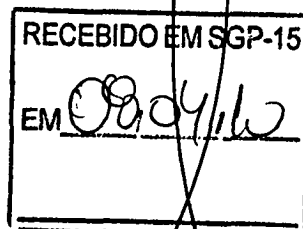
À SGP-15

Sr. Supervisor,

Tendo em vista a retirada do Recurso 68/09, de fls. 12, através do RDS 375/10, de fls. 17, deferido na 130ª Sessão Ordinária, de 07 de abril do corrente, encaminho os presentes autos para abertura do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 82 do Regimento Interno, em face do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, às fls. 15/16, em atendimento ao RPS 39/09, constante de fls.13.

08/04/2010

Angela Bordin Andreoni
Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de 8, 9, 10, 11, 15, 16

Publicado em 09/04/10

Página(s) 09 = 4 Livro(s) 1 e 2

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo 09/04/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

09 ABR 2010

15:50 Horas

Cristina Leonilde Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

Sra. Manoela,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 28.04.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

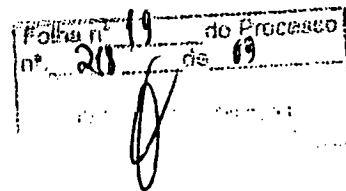
Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 28.04.2010.

MANOELA C.R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

SEQUE...
document...
sup...
21/05/10
Orlando Kaci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



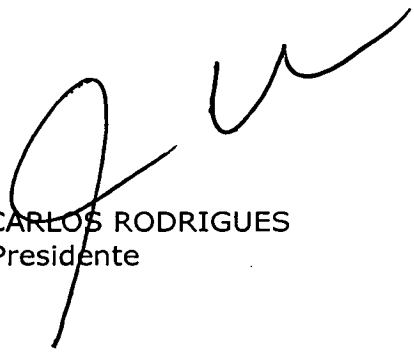
São Paulo, 28 de abril de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01329/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 28 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 218/09, de autoria do Vereador Goulart, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 218/09). (Ver. Goulart - PMDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro. Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto da Parada das Crianças. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MANOEL C.R. GRACIOTTI**, Assistente Parlamentar,

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 28 de abril de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/mg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do Processo nº 218
Orçamento de 2010	

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências. .

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto da Parada das Crianças.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2010.

O Presidente,

JCSS/mg



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do proc.
nº 01-213 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.591

VI – ensino fundamental e educação infantil.”

“Art. 203 – É dever do Município garantir:

(...)

II – educação infantil para o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.”

Por fim, deve ser registrado que é plenamente sustentável o entendimento de que a sanção convalida o vício de iniciativa, notadamente quando se tem em pauta tema desta envergadura. Neste ponto, oportuno mencionar ilustrativamente posição doutrinária a respeito:

“...Não é esta a sede adequada para nos posicionarmos sobre a controvérsia de forma genérica. No entanto, na hipótese que ora analisamos (o projeto de lei que visa efetivar norma constitucional), a irregularidade formal desenganadamente deve ceder diante da dupla manifestação de vontade, do Poder Legislativo e do Poder Executivo, ambas fazendo nada mais do que concretizar a chamada ‘vontade de constituição’, na clássica expressão de Konrad Hesse (Wille der Verfassung).

A aplicação do princípio da efetividade, neste caso, encerra toda a controvérsia acima reportada, posto que insustentável a oposição de um vício formal deste quilate à vontade constituinte de efetivar as normas constitucionais.” (in artigo intitulado “A iniciativa privativa no processo legislativo diante do princípio interpretativo da efetividade da Constituição”, de autoria de Sérgio Antônio Ferrari Filho). (grifamos)

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para a deliberação é necessária a votação em Plenário, na forma do art. 40, XII, da LOM.

Ante o exposto somos, pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

03/01/09

Kamila

For Olimpia

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/06/09

Pág. 89 Col. 3

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAUIM DOS SANTOS
R.F. 10441

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 05/06/09

SOLANGE RAUIM DOS SANTOS
R.F. 10441

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 05/06/09 às 13h30

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Ver. Domingos Dissei</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>09/06/09</u>
<u>[assinatura]</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data o papel p/ informação rubricado sob	
Documento	
folha nº <u>2426-</u>	a)
<u>01/07/09</u>	<u>[assinatura]</u>
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 do
Processo 01-213/09
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

**EXMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

Na qualidade de relator designado para análise do Projeto de Lei 0213/09, de autoria do nobre vereador Agnaldo Timóteo, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Educação, em vista da Lei nº 11.168/92 que dispõe sobre a criação de cargos de orientador social, que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informe a esta Comissão se a atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino mostram-se suficientes para lidar com a educação das novas gerações e ainda se o professorado municipal acompanha as tendências da própria educação seguindo a evolução da sociedade e do entendimento de seus mecanismos.

Sala da Comissão de Administração Pública,

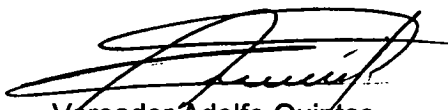

Domingos Dissei
Vereador

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

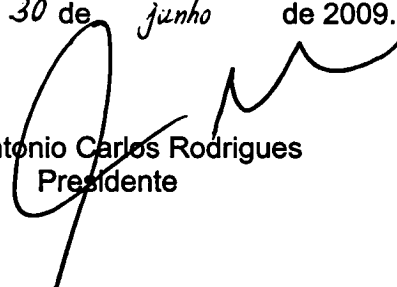
Conforme deferido, solicito a V. Exa, na forma e nos termos regimentais, o encaminhamento dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Domingos Dissei.

São Paulo, 25 de junho de 2009.


Vereador Adolfo Quintas
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

A SGP - 23

Em 19/05/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 218/09 o Of. ATL 68/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

19/05/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/05/2010

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

218 24 09
[Handwritten signature]

São Paulo, 30 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01735/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.164, de 19 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 218/09, de autoria do Vereador Goulart.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

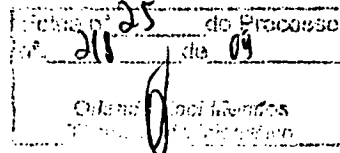

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

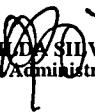
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.164 DE 19 DE MAIO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 218/2009). (Ver. Goulart). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro. Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto da Parada das Crianças. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de maio de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.164 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 218/2009)
(VEREADOR GOULART)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada anualmente no dia 12 de outubro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CCXXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Parada das Crianças, a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro.

Parágrafo único. Os organizadores deverão requerer ao Poder Executivo, com antecedência mínima de um mês, autorização e liberação dos logradouros que integrarão o trajeto da Parada das Crianças.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

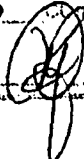
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 2010
pagina 83 pagina 2ª
Conferido: 



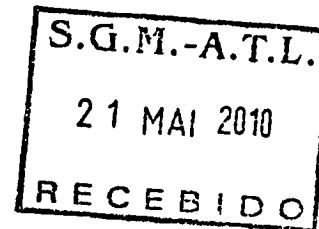
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	21823	do Processo nº	da 09
Assinatura		Assinatura	

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1735, de 20/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.164, de 19/05/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 218/09, de autoria do Vereador Goulart.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

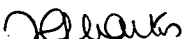
Papel para informação rubricado com folha nº 28. ✓
do processo nº 218 /2019; 21 /05/ 2010 (a)

7/2010
Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

21/05/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 29 257.0572

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29
do processo 01-218 de 2009 25/05/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 25/05/2010
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702